

Parágrafo único - Lei Complementar disporá sobre o Quadro de Pessoal Permanente da Autarquia, criando Cargos e pisos salariais e Plano de Carreira Progressiva.

TITULO V
DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL
CAPITULO I
SEÇÃO I
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 73 - A estrutura administrativa do Preserv compreende:

- I - órgão de direção;
- II - órgãos executivos.

Parágrafo Primeiro - Constituem órgãos de direção:

- I - o Órgão Diretor;
- II - a Junta Administrativa;
- III - a Superintendência..

Parágrafo Segundo - O regulamento Interno do Preserv disporá sobre a criação e as atribuições dos órgãos executivos.

SUBSEÇÃO I
DO ORGAO DIRETOR

Art. 74 - O Órgão Diretor compõe-se de 05 (cinco) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, todos com mandatos de 04 (quatro) anos, escolhidos da seguinte forma:

- I - um representante da Câmara Municipal, eleito entre seus servidores ativos e inativos;
- II - quatro representantes dos segurados, por estes eleitos, sendo membros efetivos os dois mais votados e os dois outros suplentes;
- III - um representante do Poder Executivo, servidor ativo ou inativo;
- IV - um representante do SISMUS, indicado pelo seu Presidente, dentre os associados do Sindicato.

Parágrafo único - Todos os representantes previstos neste artigo, deverão ser ocupantes de cargos de provimento efetivo, contar com mais de 02 (dois) anos de contribuição e não poderão ser servidores do PRESERV.

Art. 75 - O Órgão Diretor reunir-se a ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - eleger seu presidente;
- II - aprovar o Regimento Interno da Autarquia;
- III - aprovar a minuta do regulamento desta lei;
- IV - aprovar os percentuais a serem cobrados como contraprestação da assistência prevista no art. 17, incisos VII e VIII;
- V - aprovar as tabelas para concessão de empréstimos;
- VI - aprovar o encaminhamento, ao Prefeito Municipal, da proposta orçamentária anual e dos pedidos de Créditos Adicionais;
- VII - aprovar o encaminhamento, ao Prefeito Municipal, do relatório de atividades, da prestação de contas, do balanço geral do exercício anterior e dos balancetes mensais;
- VIII - julgar os recursos interpostos às decisões da Junta Administrativa;
- IX - apreciar sugestões e encaminhar ao Prefeito Municipal proposta de modificações nesta Lei ou em seu regulamento;
- X - fiscalizar os serviços administrativos da Autarquia e a prestação dos benefícios previstos nesta lei;
- XI - aprovar o encaminhamento de proposta ao Prefeito Municipal, referente à realização de operações de crédito e à aquisição e alienação de bens imóveis, quando necessárias;
- XII - aprovar as operações de aplicação de reservas previstas nos incisos I, II, IV, V e VI, do artigo 26, e incisos I e II, do artigo 27, desta Lei, desde que haja recursos orçamentários;
- XIII - aprovar a revisão dos percentuais para a prestação de benefícios previstos no art. 22, desta Lei; e
- XIV - nomear os membros da Junta Administrativa na forma desta Lei.

Parágrafo único - O presidente do Órgão Diretor será escolhido anualmente pelos membros deste e exercerá o voto de desempate.

Art. 76 - a Função de secretário do Órgão Diretor será exercida por servidor municipal de livre escolha do Presidente do Órgão.

Parágrafo único - A escolha do secretário da Autarquia poderá ser entre os funcionários do Quadro de Pessoal da Prefeitura ou da Câmara Municipal.

SUBSEÇÃO II DA JUNTA ADMINISTRATIVA

Art. 77 - A Junta Administrativa, constituída para mandato de quatro anos, será composta:

- I - pelo superintendente da Autarquia;
- II - por dois membros efetivos e um suplente, eleitos pelo voto dos segurados;
- III - por dois membros efetivos e um suplente, escolhidos pelo Órgão Diretor.

Parágrafo Único - Os membros constantes dos itens II e III deste artigo deverão preencher os requisitos previstos no parágrafo único do art. 74, desta lei.

Art. 78 - A Junta Administrativa reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana, em dia, hora e local determinado pelo Regimento Interno e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Presidente, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - eleger seu presidente;
- II - elaborar o Regimento Interno da Autarquia;
- III - elaborar a minuta do regulamento desta lei;
- IV - propor os percentuais a serem cobrados com contraprestação da assistência prevista no artigo 17, incisos VII e VIII, desta lei;
- V - emitir parecer sobre as tabelas para concessão de empréstimos;
- VI - emitir parecer sobre a proposta orçamentária anual e sobre os pedidos de Créditos Adicionais Especiais;
- VII - emitir parecer sobre o relatório de atividades, a prestação de contas, o balanço geral do exercício anterior e os balancetes mensais;
- VIII - julgar os recursos interpostos aos despachos da Superintendência em processos de interesse dos segurados;
- IX - conceder benefícios previstos nesta lei e decidir sobre os pedidos de reembolso;
- X - acompanhar a execução orçamentária do PRESERV, autorizando o encaminhamento, ao Prefeito Municipal, de pedidos de créditos adicionais suplementares quando solicitados pelo superintendente;
- XI - sugerir ao Órgão Diretor o encaminhamento de proposta, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, referente à realização das operações de créditos e à aquisição e à alienação de bens imóveis, quando necessárias;
- XII - propor ao Órgão Diretor as operações de aplicação das reservas previstas nos incisos I, II, IV, V e VI, do art. 26, e incisos I, II, do art. 27, desta Lei, desde que hajam recursos orçamentários;
- XIII - propor ao Órgão Diretor os Percentuais para prestação de serviços, para atender o disposto nos incisos I e II do art. 57 desta Lei.
- XIV - aprovar o envio de proposta, ao Prefeito Municipal, criando ou extinguindo cargos do Plano de Classificação de Cargos e Salários do PRESERV;
- XV - decidir sobre licitação e tomada de preços realizadas pela Autarquia;
- XVI - aprovar a contratação de profissionais para orientação na solução de problemas técnicos e jurídicos do Preserv;

- X XVII- aprovar a contratação e o credenciamento de médicos e cirurgiões-dentistas para prestação de assistência em consultório próprio ou de terceiros; - ALTERAÇÃO
- XVIII- aprovar a forma de remuneração e os respectivos valores para pagamento de profissionais que prestem serviços ao PRESERV;
- XIX - aprovar as instruções para a realização das eleições e acompanhar seu desenvolvimento.

Parágrafo primeiro - O presidente da Junta Administrativa será escolhido anualmente pelos seus membros.

Parágrafo segundo - o Superintendente não participará de reuniões destinadas a apreciação de recursos interpostos aos despachos por ele proferidos em processos de interesse dos segurados.

SUBSEÇÃO III
DA SUPERINTENDENCIA

Art. 79 - O superintendente será nomeado, em comissão, pelo Prefeito.

Art. 80 - Os vencimentos do superintendente corresponderão ao Símbolo CC-1, acrescido das vantagens inerentes ao cargo de Secretário Municipal.

Art. 81 - Compete ao superintendente, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - representar o PRESERV em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente;
- II - cumprir e fazer cumprir as decisões da Junta Administrativa e do Órgão Diretor, legalmente expedidas;
- III - apresentar à Junta Administrativa, no prazo regulamentar, a proposta orçamentária anual;
- IV - propor à Junta Administrativa a abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais, quando necessários;
- V - apresentar à Junta Administrativa, nos prazos regulamentares, o relatório de atividade, a prestação de contas, o balanço do exercício anterior e os balancetes mensais;
- VI - organizar os serviços de assistência clínica, cirúrgica, farmacêutica e odontológica;
- VII - propor à Junta Administrativa a criação ou extinção de cargos e funções, e os valores dos níveis de vencimentos e funções gratificadas dos servidores da Autarquia;
- VIII- nomear, admitir, contratar, transferir, exonerar, demitir ou dispensar servidores do PRESERV;
- IX - movimentar as contas bancárias do PRESERV, assinando juntamente com o chefe do Serviço de Contabilidade os cheques e outros documentos;
- X - celebrar os instrumentos de contrato de interesse do

- PRESERV;
- XI - efetuar ou determinar o recebimento de todas as importâncias devidas ao PRESERV, encaminhando à Contabilidade os elementos necessários à escrituração;
 - XII - despachar o expediente e expedir os atos oficiais da Autarquia;
 - XIII - executar o orçamento da Autarquia;
 - XIV - propor à Junta Administrativa as instruções para a realização das eleições, dando cumprimento aquelas, após aprovação; e
 - XV - praticar os demais atos de administração da Autarquia.

Art. 82 - O Prefeito designará substituto para o superintendente, nos eventuais impedimentos ou ausências deste.

SEÇÃO II DOS RECURSOS

Art. 83 - Os beneficiários do PRESERV poderão recorrer à Junta Administrativa, das decisões do Superintendente denegatórias de prestações, dentro de trinta dias contados da data em que forem notificados.

Art. 84 - O superintendente e os beneficiários poderão recorrer ao Órgão Diretor das decisões da Junta Administrativa no prazo de trinta dias contados da data em que delas tomarem conhecimento.

Art. 85 - Os recursos deverão ser interpostos perante o órgão que tenha proferido a decisão, devendo desde logo fazer-se acompanhar as razões e documentos que os fundamentarem.

Art. 86 - Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se, em face dos interesses do PRESERV, ou visando à proteção dos direitos dos interessados, assim o determinar o próprio órgão recorrido.

Parágrafo único - O órgão recorrido poderá reformar a sua decisão em face do recurso apresentado, caso em que este deixará de ser encaminhado à instância superior.

SEÇÃO III DAS ELEIÇÕES

Art. 87 - As eleições para a escolha dos membros do Órgão Diretor e Junta Administrativa do PRESERV serão efetuadas mediante escrutínio secreto.

Parágrafo único - O voto será sempre pessoal, podendo exercê-lo todos os segurados obrigatórios em pleno gozo de seus direitos.